



LEI MUNICIPAL Nº 2.249 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Que regulamenta os contratos de concessão de direito de uso de prédios públicos pertencentes ao município de Aparecida d’Oeste/SP e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contratos de concessão de direito de uso de prédios públicos serão precedidos de licitação.

Parágrafo único. A licitação será realizada na modalidade concorrência pública.

Art. 2º. Nas licitações referente a prédios públicos destinados a instalação de lanchonetes e bares, será autorizado apenas a participação de Pessoas Jurídicas, com atividade econômica coincidente à destinação do prédio público, ativa e regularmente inscrita há mais de cinco anos junto à Receita Federal e Município de Aparecida D’oeste/SP.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no *caput* serão aplicadas aos demais prédios públicos cujo valor mínimo da indenização mensal seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. As condições de participação no ato licitatório serão discriminadas no edital de concorrência pública, que deverá ser disponibilizado antecipadamente pelo ente público em seu portal digital.

Art. 4º. Caberá ao concessionário, no ato da formalização contratual, disponibilizar garantia de prestação de crédito à Prefeitura Municipal no montante de 25% do valor do imóvel cedido.

§ 1º. O valor será depositado em conta bancária do Município cedente, e será restituído após encerrado o prazo de vigência do contrato.

§ 2º. O valor depositado a título de garantia não será acrescido de juros, apenas correção monetária, utilizando o índice IPCA-E desde a data do depósito.

§ 3º. Não havendo cumprimento dos termos previstos no *caput* pela parte vencedora, será imediatamente nomeado como vencedora a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Os demais direitos, deveres e penalidades deverão ser previstos no edital e contrato de concessão.



Art. 6º. No que for omissa esta lei, aplicam-se as normas da Lei Municipal nº 2.183/2021.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.360, de 16 de fevereiro de 2005 e a Lei Municipal nº 2.027, de 15 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de outubro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração